

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 232

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCICIO DE 1966.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sancio a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Congonhal para o exercício de 1966, é orçada em R\$:24.923.500 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TREIS MIL E QUINHENTOS = CRUZEIROS).

Art. 2º - A Despesa do Município de Congonhal no exercício de 1966, é fixada em R\$:24.923.500 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TREIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância de R\$:200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para ocorrer a pagamentos de serviços inadiáveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, bem como, anular dotação quando fôr necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1966.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 17 DE NOVEMBRO DE 1965.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa
Secretária.